

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Caro(a) associado(a).

O presente documento apresenta as alterações que a Diretoria propõe que sejam alteradas no Estatuto Social, devidamente justificadas para fins de que possam ser melhor compreendidas pelos associados.

Os motivos aqui justificados se encontram na ordem das alterações que serão votadas e, os grifados são as alterações substanciais feitas.

Caso a alteração de algum artigo ou parágrafo não seja aprovado em Assembleia, será mantida a sua redação conforme se encontra no atual Estatuto Social. Sendo aprovada a alteração, passará a valer a alteração aprovada.

Contamos com a participação, compreensão e colaboração de todos.

Em caso de dúvidas, procure a Diretora.

### ARTIGO 1º

---

**Art. 1º** O clube Recanto das Águas, fundado em 14 de novembro de 1992, com sede na Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673, bairro Silvestre, município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, é uma sociedade civil com prazo de duração indeterminado, tendo por objetivo a prática de atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, visando o desenvolvimento e o bem estar dos seus sócios, e reger-se-á pelas disposições inseridas neste Estatuto, no Regimento Interno, no Regulamento Interno, no Código de Ética e Disciplina e na legislação vigente.

**Justificativa:** Desde a fundação do Clube, deveria existir um Código de Ética e Disciplina que regulamentasse os processos administrativos disciplinares, prevendo os procedimentos a serem adotados, os meios de defesa do associado, as provas a serem utilizadas no processo, as infrações, as penalidades e a forma de serem computadas e aplicadas. Isso traz segurança jurídica ao Clube que, ante a ausência de previsão expressa da forma de apuração das condutas, não possuindo qualquer parâmetro para delimitar as sanções a serem aplicadas, está sofrendo ações judiciais recorrentes e pode ter as suas decisões administrativas anuladas. Essa segurança jurídica transforma-se em segurança financeira, na medida em que se evitam gastos com processos judiciais e com condenações por danos materiais ou morais, a depender do caso, ou reduzem drasticamente a possibilidade de eles virem a ocorrer.

### ARTIGO 5º

---

**Art. 5º** Na hipótese de transferência da cota à terceiro, o Clube terá o direito de preferência na sua aquisição.

**§1º** O(A) Sócio(a) Proprietário(a) dará ciência ao Clube da sua intenção em transferir sua cota, indicando o preço da venda e o nome do candidato à sua aquisição, devendo o Clube manifestar a preferência prevista no caput no prazo de 15 (quinze) dias e, caso assim o faça, não poderá adquiri-la em valor superior ao constante do art. 6º, §2º, do Estatuto.

**§2º** Se o clube não exercer o direito de preferência ou, se o(a) Sócio(a) Proprietário(a) não aceitar a proposta do Clube, poderá ele vender a sua cota à terceiros, desde que: [...]

**Justificativa:** O Clube já possui o direito de preferência para aquisição das cotas no atual Estatuto. A alteração proposta busca unicamente afastar a possibilidade de a Diretoria,

caso exerça o direito de preferência na aquisição, venha a comprar a cota por qualquer valor indiscriminadamente, em valores elevados, de modo a querer favorecer algum associado em particular. Com isso, caso o Clube compre a cota de algum associado que esteja à venda, ele não poderá adquirir a cota em valor superior ao valor definido para a cota no Estatuto Social.

Ainda, caso o associado esteja vendendo a sua cota em valor superior ao valor do Estatuto Social, ele não será obrigado a aceitar a proposta do Clube, podendo proceder com a venda para qualquer terceiro, desde que observadas as demais condições do Estatuto Social e que já são atualmente praticadas.

**§4º No caso de falecimento de Sócio(a) Proprietário(a), observar-se-á, quanto à sua cota, o que for deliberado no formal de partilha do inventário, ficando o(a) adquirente sujeito(a), porém, às mesmas exigências constantes neste Estatuto para ser incluído no quadro social do Clube.**

**Justificativa:** Em se tratando a cota de um bem individual dos associados, juridicamente ela é tratada da mesma forma que outros bens quando ocorre um óbito ou um divórcio, por exemplo. Assim, o dispositivo busca trazer segurança ao Clube de modo que eventual herdeiro que se sinta prejudicado com a partilha realizada no inventário, queira obrigar o seu ingresso ou permanência no quadro social do Clube.

**§5º As transferências das cotas realizadas entre terceiros estarão sujeitas ao pagamento de 1 (um) salário-mínimo ao Clube, a título de taxa de transferência.**

**Justificativa:** Redução do atual valor de transferência de 2 (dois) salários-mínimos para 1 (um) salário-mínimo.

**§6º Nas hipóteses de divórcio e separação de cônjuges ou conviventes, observar-se-á o decidido na partilha constante da sentença judicial de divórcio e partilha ou na escritura pública de divórcio e partilha, caso a cota tenha sido adquirida na constância do casamento ou da união estável.**

**Justificativa:** Conforme mencionado anteriormente, a cota se tratando de uma propriedade do associado, ela pode vir a ser discutida em inventário e divórcio. O atual estatuto prevê a obrigação para o ex-marido que, em caso de divórcio, ele deva adquirir uma nova cota para a sua ex-esposa, o que se mostra totalmente desarrazoado e injustificável. Imaginemos a seguinte situação. Um casal de associados se divorcia por motivos de violência doméstica e a cota do Clube ficará para o homem, nisso ele será obrigado pelo Estatuto a adquirir uma cota para sua ex-mulher, com ambos podendo frequentar as dependências do Clube, criando uma situação desconfortável e podendo trazer situações inesperadas aos demais associados. Mas, para além disso, a obrigação da aquisição de uma cota para um terceiro é uma obrigação ilegal imposta ao associado.

Assim, a proposta é que seja observado, indistintamente, o que fora decidido na partilha em caso de divórcio, devendo ser observado para quem ficará a cota, caso ela tenha sido adquirida na constância do casamento ou união estável. Neste ponto, ficando a cota para um ou para outro, ainda assim não haverá prejuízos aos filhos dependentes.

§7º A venda de cotas de propriedade do Clube, de forma individual ou em lotes, deverá ser previamente justificada e aprovada pelo Conselho Deliberativo, excetuando-se quanto as destinadas aos Sócios(as) Aspirantes, nos termos previstos neste Estatuto.

**Justificativa:** Essa proposta de alteração busca assegurar que o patrimônio do Clube será conservado, de modo que a Diretoria não venda de forma injustificada cotas que estejam à sua disposição com o simples fim de “levantar caixa” e, ainda que assim o seja, ao menos deverá ser demonstrada a necessidade e a destinação dos recursos obtidos.

## ARTIGO 6º

**Art. 6º [...]**

§2º O valor da cota do Clube foi fixado pelo Conselho Deliberativo no valor de 8 (oito) salários-mínimos. O valor da taxa de transferência, quando negociada pelos(as) Sócios(as) Proprietários(as) à terceiros, será de 1 (um) salário-mínimo vigente na época da transferência, não sendo cobrada esta taxa quando a cota for alienada pelo próprio Clube.

**Justificativa:** Em reunião realizada com o Conselho Deliberativo na data de 28/02/2024, foi definido o novo valor da cota que passará dos atuais 05 (cinco) salários-mínimos para 08 (oito) salários-mínimos, aproximando-se do valor já atualmente praticado nas vendas pelos associados. Caso a venda de cota seja pelo próprio Clube, não será cobrada taxa de transferência.

§3º Os(as) Sócios(as) Aspirantes são os(as) dependentes dos(as) Sócios(as) Proprietários(as), assim considerados(as) os filhos(as), consanguíneos ou adotivos(as), que tenham atingido 25 (vinte e cinco) anos de idade respeitadas as condições previstas no inciso I do §7º, deste artigo, permanecendo nesta condição até o limite de 30 (trinta) anos de idade, observando-se ainda, as hipóteses de direito adquirido.

**Justificativa:** A limitação de idade para permanecer na qualidade de sócio aspirante se faz necessária para evitar o inchaço de associados no Clube e, também, a desvirtuação da finalidade do Sócio Aspirante. Os Sócios Aspirantes são aqueles dependentes que, depois de atingida a idade de 25 (vinte e cinco) anos pretende continuar frequentando no Clube e, tem a intenção de se tornar sócio proprietário. Ocorre que, o atual Estatuto Social permite que os Sócios Aspirantes fiquem nessa condição para sempre, ou até o Clube oferecer uma cota para que eles possam comprar e, caso não comprem, deixam de ser sócio aspirante.

Enquanto alguns se tornam sócio aspirante em decorrência de ser dependente do sócio proprietário há algum tempo, outros se tornam sócio proprietário e, de imediato já colocam seus dependentes como sócios aspirantes (a depender da idade destes), trazendo consigo os seus cônjuges e dependentes. A limitação de idade, busca estabelecer um limite que o sócio aspirante terá conhecimento que, a partir daquela idade, ele precisa se tornar sócio proprietário, ou perderá essa qualidade.

Importante mencionar que, essa alteração NÃO PREJUDICARÁ OS ATUAIS SÓCIOS ASPIRANTES em decorrência do direito adquirido.

§4º O(a) dependente do(a) Sócio(a) Proprietário(a) ao atingir a idade de 25 (vinte e cinco) anos será notificado pelo Clube para que, se assim desejar, promova o seu cadastro como Sócio(a) Aspirante no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Transcorrido esse prazo sem tê-lo feito, o dependente perderá a possibilidade de se tornar Sócio(a) Aspirante.**

**Justificativa:** Essa inclusão cria a obrigação ao Clube de notificar o dependente assim que ele completar 25 (vinte e cinco) anos de idade para que, se do seu interesse, se torne Sócio Aspirante dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

**§7º Serão considerados dependentes do(a) Sócio(a) Proprietário(a):**

**I – o(a) seu(ua) cônjuge e seus(uas) filhos(as) não emancipados(as) civilmente, consanguíneos ou adotivos até os 21 (vinte e um) anos de idade ou que, embora alcançando 21 (vinte e um) anos de idade, sejam estudantes universitários a nível de graduação, sem economia própria, permanecendo nesta condição até os 25 (vinte e cinco) anos;**

**Justificativa:** O atual Estatuto prevê que será considerado dependente até se alcançar a maioridade civil (18 anos de idade) ou, caso seja estudante, até os 25 (vinte e cinco) anos de idade. A proposta de alteração é estipular uma data para a qualidade de dependente, sendo que independentemente de estar estudando, poderá ficar nessa condição até os 21 (vinte e um) anos de idade. Isso se justifica, pois, a realidade social se alterou, havendo hoje uma maior facilidade de acesso à educação e, com isso, muitos universitários tem iniciado os estudos não imediatamente após a conclusão do Ensino Médio, mas sim alguns anos depois. Com isso, a modificação se mostra benéfica ao dependente, uma vez que se ele se tornar universitário após os 18 (dezoito) anos e antes de 21 (vinte e um) anos ele permanecerá como dependente até os 25 (vinte e cinco) anos.

A idade limite leva-se em consideração que a maioria dos cursos universitários possui duração de 4 (quatro) anos.

**§9º O óbito do(a) Sócio(a) Proprietário(a) não modificará a qualidade dos(as) Sócios(as) Aspirantes que tenham e estejam atendendo os demais requisitos deste Estatuto. Os dependentes dos(as) Sócios(as) Proprietários(as) falecidos, permanecerão nesta qualidade até a finalização do inventário, ocasião em que deverá ser observado o decidido a respeito da cota na partilha e, neste caso, para a sua transferência ao herdeiro, não será devida taxa de transferência ao Clube.**

**Justificativa:** Conforme já mencionado anteriormente, sendo a cota um bem imaterial, ela é transmissível a terceiros. Em havendo óbito do sócio proprietário, aquele que se tornou sócio aspirante em decorrência de ter sido anteriormente o seu dependente, não restará prejudicado, pois terá saído da qualidade de dependente para a de aspirante. Por outro lado, o dependente do sócio proprietário falecido, perde essa qualidade em decorrência de não mais preencher os requisitos para ser considerado dependente. A qualidade de dependente é e sempre foi flexível. Por exemplo: o nascimento de um filho, acrescenta-se um dependente. Em um divórcio, retira-se o cônjuge que era dependente. Importa mencionar nesse ponto que, isso já se aplica atualmente em decorrência da interpretação jurídica que deve se dar ao conteúdo do Estatuto como um todo, ainda que não esteja expressamente escrito nele. A intenção é tornar isso expresso para fins de se evitar interpretação incorreta e prejudicial à Associação.

Assim, a depender de com quem ficar a cota após a partilha no inventário, a qualidade dos dependentes será consequentemente alterada. **Até a finalização do inventário, não**

**haverá alteração da qualidade dos dependentes**, uma vez que somente ao final do processo se terá conhecimento do herdeiro que recebeu a cota através da partilha.

**§10 Poderá o(a) Sócio(a) Aspirante se tornar Sócio(a) Proprietário(a) no caso de falecimento deste, desde que aquele tenha recebido a cota em decorrência da sucessão hereditária através de processo de inventário, devendo para tanto apresentar o formal de partilha junto à Diretoria do Clube, não sendo devido neste caso a taxa de transferência da cota.**

**Justificativa:** Isso apenas complementa o todo já anteriormente explicado, sendo uma das exceções pela qual o Sócio Aspirante poderá se tornar sócio proprietário sem a necessidade de aquisição da cota oferecida pelo Clube, além de que ele pode também se tornar comprando uma cota de terceiro, obviamente.

**§11 A venda das cotas destinadas aos(às) Sócios(as) Aspirantes e oferecidas pelo Clube, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no Estatuto Social. Se o(a) Sócio(a) Aspirante que adquiriu a cota vier a vendê-la dentro de 3 (três) anos de sua aquisição, deverá ser previamente restituído ao Clube a quantia referente ao desconto concedido.**

**Justificativa:** A inclusão deste dispositivo visa retomar uma antiga prática que já foi adotada pelo Clube, em oferecer a cota ao Sócio Aspirante com um desconto em seu valor, de modo a incentivá-lo a se tornar Sócio Proprietário. Caso ele compre a cota com o desconto, ele não poderá vendê-la nos 3 (três) anos seguintes e, caso venda, será perdido o desconto devendo ele restituir ao Clube o valor que deixou de pagar da cota anteriormente à transferência à um terceiro. Isso busca inibir que o Sócio Aspirante use deste dispositivo para fins de comercialização da cota de modo a auferir lucros. É importante destacar que a oferta de cota aos Sócios Aspirantes dependerá previamente da disponibilidade das cotas no patrimônio do Clube, cabendo a este observar as demais normativas do Estatuto Social.

## **ARTIGO 8º**

**Art. 8º [...]**

**IV – assumir o compromisso e obedecer ao Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento Interno, o Código de Ética e Disciplina e às autoridades do Clube;**

**Justificativa:** Inclusão necessária em decorrência da criação do Código de Ética e Disciplina.

**§2º Na apuração das condições deste artigo, o Clube poderá exigir a comprovação do preenchimento das condições pelo interessado através da apresentação de documentos atualizados, como por exemplo, a Certidão de Antecedentes Criminais (CAC) e a Folha de Antecedentes Criminais (FAC), mas não se restringindo a estes documentos.**

**§3º Aplicam-se as condições de admissão dos(as) Sócios(as) Proprietários(as) de que trata o caput também a seus dependentes e aos(às) Sócios(as) Aspirantes.**

**Justificativa:** Atualmente, o Clube menciona que para a admissão de sócios no quadro social do Clube, deverá ser observado o seu bom conceito e ter boa conduta, sendo extremamente vago em relação à essa análise. Isso leva ao responsável por essa análise agir com discricionariedade e como bem entender, sendo um conceito totalmente subjetivo

do que pode ser considerado bom conceito e boa conduta. O propósito da alteração é tornar expresso e de conhecimento de todos os interessados a se tornarem sócios, deverão apresentar estes documentos para serem analisados pelo Clube, até mesmo porque, antes de tornar-se associado de qualquer Associação, é obrigação do interessado buscar ler e compreender o Estatuto Social para ver se aquela entidade coaduna com a suas expectativas e ainda assim tenha o interesse em se associar. As exigências dos documentos também serão destinadas aos dependentes e Sócios Aspirantes, uma vez que atualmente só é feita essa análise do sócio proprietário.

Isso busca trazer mais tranquilidade e segurança a todos os associados. Em se tratando o Clube de uma associação privada, existem diversos julgados no sentido de que essa exigência não é ilegal, uma vez que os próprios associados devem manifestar o seu interesse na limitação de frequência de pessoas que não preencham determinados requisitos nas dependências da Associação. Além disso, uma recente lei aprovada no começo desse ano, passou a exigir do Estatuto da Criança e do Adolescente que as entidades de ensino (escolas e similares), passem a exigir dos seus colaboradores os documentos que atestem a sua idoneidade. Algumas determinadas profissões em decorrência de sua finalidade, também possuem a possibilidade dessa exigência. Logo, em um panorama amplo, não se vislumbra ilegalidade da exigência para a admissão ao quadro social.

No que toca à recusa de admissão, o atual Estatuto Social prevê que o Clube não está obrigado a justificar os motivos de sua recusa, o que não será alterado.

## **ARTIGO 12**

---

**Art. 12** É vedada a distribuição de quaisquer lucros, bonificações ou vantagens, a quem quer que seja, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive aos dirigentes do Clube, ressalvadas as hipóteses constantes no §1º do art. 39 do presente Estatuto.

**Parágrafo Único.** Salvo as previsões constantes deste Estatuto, não serão remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, a participação dos membros da Diretoria ou dos Conselhos em reuniões extraordinárias e nem pela participação em Comissões internas que venham a ser eventualmente instituídas.

**Justificativa:** O acréscimo do parágrafo único visa deixar expressamente previsto que os membros da Diretoria ou dos Conselhos, não receberão qualquer valor a título de gratificação ou semelhantes em decorrência de sua participação em reuniões extraordinárias ou além das previstas no Estatuto ou Regimento Interno.

Os cargos da administração do Clube já possuem o benefício de isenção, total ou parcial, da mensalidade e, ao se candidatar ao cargo, o associado tem que ter a ciência que este é voltado à exercer atividades em prol do Clube e seus associados, devendo se comprometer a participar das reuniões convocadas, sejam quantas forem necessárias.

## **ARTIGO 13**

---

**Art. 13** A Diretoria, a cada ano, na segunda quinzena dos meses de março e setembro, apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o semestre seguinte, fazendo a discriminação da **previsão** de receitas e despesas e, ainda, apresentará a proposta de fixação da taxa de condomínio, podendo, inclusive, fazer sua apresentação para vigorar por período inferior a 6 (seis) meses e, ainda mais, dispor que o seu valor será reajustado na conformidade da variação do IPC ou outro índice que o substitua.

**Justificativa:** Essa alteração pontual se trata de correção no Estatuto Social para fins de esclarecimentos e melhor atuação dos Órgãos administrativos. Quando se está falando de proposta orçamentária a ser apresentada, há uma previsão de receita para um período futuro, do qual com base nele e na relação da previsão de despesas, estima-se as ações a serem executadas e prevê-se a necessidade ou não de aumento da arrecadação, através da alteração da mensalidade, por exemplo.

## ARTIGO 14

---

**Art. 14** São direitos dos(as) Sócios(as), desde que estejam no gozo de suas prerrogativas:  
[...]

**VI** – ser tratado com isonomia e exercer os direitos de ampla defesa e contraditório nos Processos Administrativos Disciplinares;

**Justificativa:** Todas as alterações feitas neste artigo são unicamente para fins de adequação da redação do Estatuto, contando apenas a inclusão do inciso VI que prevê o direito do associado ao exercício da ampla defesa e contraditório nos processos administrativos disciplinares.

## ARTIGO 15

---

**Art. 15** [...]

**IV** – proceder com urbanidade e cavalheirismo em suas relações com os(as) outros(as) Sócios(as) e seus dependentes, com os colaboradores(as) do Clube, prestadores de serviços e quaisquer outras pessoas que estejam nas dependências do Clube;

**V** – zelar pelo patrimônio do Clube, bem como de seus(uas) Sócios(as), dependentes, convidados(as), colaboradores(as) do Clube, prestadores de serviços e de quaisquer outras pessoas que estejam nas dependências do Clube;

[...]

**IX** – responder às comunicações e notificações eventualmente encaminhadas pela Diretoria, no prazo por ela estipulado.

**Parágrafo Único.** É expressamente proibido aos(às) sócios(as), seus dependentes e convidados, o uso de som automotivo em que seja possível ouvir o som do lado externo do veículo nas dependências do Clube, independente se o veículo estiver estacionado ou em movimento.

**Justificativa:** Foram acrescentados dentre os deveres dos sócios o cuidado e zelo com o patrimônio de terceiros além do patrimônio do Clube, bem como o dever de responder as comunicações e notificações encaminhadas pela Diretoria dentro do prazo estipulado, sendo esta última inclusão necessária em decorrência da regulamentação que ocorrerá dos processos administrativos.

Já no parágrafo único, foi acrescentada a proibição de utilização de som automotivo nas dependências do Clube. Pode parecer óbvio, mas muitas vezes nem mesmo o óbvio é cumprido, de modo que havendo a previsão estatutária da proibição, será possível instaurar processo de apuração e aplicar sanções por descumprimento.

## ARTIGO 16

---

**Art. 16** [...]

**II** – multa administrativa;

[...]

**§1º** As penalidades serão aplicadas mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que será regido pelo Código de Ética e Disciplina a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto, devendo ser respeitados o direito de ampla defesa e contraditório dos(as) Sócios(as).

**§2º** As penalidades previstas no caput são, também, aplicáveis aos membros da Diretoria e dos Conselhos, no cometimento de irregularidades no exercício de suas funções, observando-se o disposto no Código de Ética e Disciplina.

**§3º** As penalidades aplicadas podem ser cumulativas.

**§4º** Considerar-se-á reincidente, o(a) sócio(a) que, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, tenha sido julgado disciplinarmente e que tenha recebido sanção pela mesma conduta a ser apurada, cujo termo inicial será o da decisão transitada em julgado.

**Justificativa:** Quanto ao artigo 16, foi acrescentada a previsão de multa administrativa como penalidade. Não está sendo feita a sua criação, uma vez que ela atualmente já se encontra prevista no Regimento Interno no que toca às infrações cometidas pelo uso inadequado dos veículos.

Ainda, foi criada a previsão de reincidência ao associado que tenha sido condenado administrativamente pela mesma infração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Para contagem desse prazo, será considerada a última decisão do processo administrativo, depois de passadas todas as possibilidades de recurso e a reincidência será referente unicamente ao mesmo tipo de infração praticada.

Foi incluído também que a penalidade será aplicada após instauração dos fatos acontecidos mediante processo administrativo disciplinar, o que trará ao sócio a oportunidade de exercer todos os seus direitos de defesa, trazendo à ele e ao Clube, a segurança jurídica que se espera.

## ARTIGO 18

---

Art. 18 [...]

**Parágrafo Único.** O custeio dos danos de que tratam o caput não exime o(a) Sócio(a) de incorrer em eventuais sanções a serem apuradas em Processo Administrativo Disciplinar.

**Justificativa:** Foi acrescentado o parágrafo único para que fique expressamente previsto que, mesmo que seja realizada a restituição financeira dos danos causados, ainda assim poderá o associado responder disciplinarmente, não sendo o custeio das despesas uma excludente de sua responsabilidade pela falta praticada.

## ARTIGO 19

---

**Art. 19** Será aplicada a pena de suspensão total dos direitos relativos a frequentar as dependências do Clube, aos sócios(as) que deixarem de pagar a sua taxa de condomínio por prazo superior a 30 (trinta) dias, perdurando a penalidade até a regularização da inadimplência, assim como em infrações que tenham a previsão dessa penalidade.

**Parágrafo Único.** Para aplicação da penalidade em decorrência de inadimplência tratada no caput, dispensa-se a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**Justificativa:** Foi feita a readequação da redação do artigo de modo que preveja que, obviamente, constatada a inadimplência superior a 30 (trinta) dias, não será necessário a instauração de um processo administrativo para suspender o direito de frequência do



associado, uma vez que é de conhecimento de todo mundo as obrigações financeiras mensais para com o Clube.

## ARTIGO 20

---

**Art. 20 [...]**

**Parágrafo Único.** Constatados 30 (trinta) dias de inadimplência, o Clube deverá notificar o(a) sócio(a) de forma expressa para que proceda com a regularização de sua situação e, não o sendo feito, se o atraso no pagamento da taxa de condomínio e demais contribuições for superior a 180 (cento e oitenta dias) sua quota poderá ser reincorporada ao patrimônio do Clube sem anuência do proprietário.

**Justificativa:** Foi criada a obrigação ao Clube de notificar o sócio de forma expressa para que ele proceda com a regularização de sua situação financeira junto ao Clube assim que constatados 30 (trinta) dias de inadimplência. A possibilidade de reincorporação da cota ao Clube em caso de inadimplência superior a 180 (cento e oitenta dias) se manteve conforme atualmente consta no Estatuto.

## ARTIGO 21

---

**Art. 21 [...]**

**VI** – praticar outras infrações previstas no Código de Ética e Disciplina, cujo esta penalidade esteja prevista.

[...]

**Justificativa:** Foi criada a previsão de pena de eliminação do quadro social também às condutas previstas no Código de Ética e Disciplina que constem com essa sanção.

## ARTIGO 22

---

**Art. 22** O Código de Ética e Disciplina regulamentará o Processo Administrativo Disciplinar e disporá sobre as condutas consideradas infracionais e as punições a serem aplicadas aos(às) sócios(as), observando-se as diretrizes deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** As propostas de alterações no Código de Ética e Disciplina, deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Justificativa:** Conforme acontece com o Regimento Interno do Clube, o Código de Ética e Disciplina será elaborado pela Diretoria e serão as suas alterações submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo. Justifica-se a competência para sua elaboração e alterações à Diretoria, uma vez que ela está à frente da condução administrativa do Clube rotineiramente, contando com um Departamento Jurídico e conduzindo os atuais processos disciplinares, tendo um maior envolvimento direto com as atividades desenvolvidas no Clube e sendo, na maior parte das vezes, a primeira a receber eventuais opiniões e reclamações dos associados.

## ARTIGO 23

---

**Art. 23 [...]**

§2º Os cargos da Diretoria e dos Conselhos serão declarados vagos pelos próprios Órgãos quando os seus titulares renunciarem ou faltarem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, salvo se as

faltas decorrerem do art. 23, §6º e art. 36, § 5º, ambos do presente Estatuto, ou sejam em decorrência de afastamento/licença por motivos de saúde devidamente comprovado.

§3º Perderá o mandato os membros da Diretoria e dos Conselhos que, a juízo do Conselho Deliberativo, deixarem de cumprir as suas obrigações estatutárias ou regimentais, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, observando-se o disposto no art. 36, §2º.

§4º Quando o Diretor, sem justo motivo faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ele será considerado licenciado e substituído, observando-se o art. 39, §2º, do presente Estatuto, salvo se as faltas decorrerem do art. 36, §5º do presente Estatuto, ou sejam em decorrência de afastamento/licença por motivos de saúde devidamente comprovados.

§5º O detentor de qualquer cargo ou mandato que se afastar por mais de 3 (três) meses, excetuados em decorrência do art. 23, §6º e art. 36, § 5º, ambos do presente Estatuto, ou de afastamento/licença por motivos de saúde devidamente comprovados, poderá ser destituído de seu cargo mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Em qualquer hipótese, os detentores de cargo ou mandato terão cessados eventuais remunerações ou isenções pelo período licenciado.

§6º Os membros eleitos para os Conselhos que forem nomeados pelo Diretor Presidente para compor cargos da Diretoria, retornarão ao seu cargo anterior no Conselho quando da sua destituição da Diretoria, pelo prazo restante do mandato, se houver.

§7º Para os fins deste artigo, considerar-se-á justo motivo, aquele em que sua ocorrência seja imprevista, competindo ao presidente do Órgão apurar a justificativa apresentada pelo membro para fins de cômputo de falta justificada ou não.

**Justificativa:** As alterações feitas nos dispositivos acima, dizem respeito ao aumento da quantidade de faltas injustificadas no ano que os membros podem ter, assim como a criação da previsão da exceção da perda do mandato em decorrência de afastamento por mais de 3 (três) meses em decorrência de motivos de saúde, de exercício de função em outro Órgão ou para participação em eleições municipais, estaduais ou federais.

Conforme se encontra no atual Estatuto, se um conselheiro eleito ficar afastado por motivo de saúde por mais de 3 (três) meses, ou até mesmo por um período em que ocorram 3 (três) reuniões extraordinárias, ele perderia o seu cargo. De igual modo, se um conselheiro for convocado para participar da Diretoria e, eventualmente seja destituído, ele não poderá retornar ao seu cargo anteriormente eleito.

Conforme disposto no atual Estatuto, não se mostra razoável, sendo que a alteração buscada, visa trazer a proporcionalidade ao exercício da função, garantindo também a oportunidade de defesa em um eventual pedido de destituição.

## **ARTIGO 26**

**Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada nos termos do Estatuto só podendo ser discutido e votado o assunto que tenha sido motivo da convocação e que tenha constado, em resumo, do Edital de Convocação a ser publicado pela imprensa local, fixado nos murais do Clube e encaminhados via correspondência aos(as) Sócios(as) Proprietários(as).

§1º A publicação do Edital de Convocação em imprensa local será realizada em publicação única, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia.

§2º A fixação do Edital de Convocação nos murais do Clube deverá ser realizada em local visível e de fácil acesso aos(às) sócios(as), devendo ali permanecer até a realização da Assembleia convocada.

§3º Para os fins de comunicação via correspondência de que trata o caput, o Clube poderá utilizar-se do boleto enviado mensalmente aos(às) Sócios(as) Proprietários, desde que conste integralmente o edital de convocação e, não sendo o caso, deverá ser enviado em documento apartado.

§4º Excetuado o disposto no art. 42 do presente Estatuto, a forma de deliberação das Assembleias Gerais será objeto do Edital de Convocação, observando-se as demais normativas deste Estatuto.

**Justificativa:** Por orientação do jurídico contratado para auxiliar a Diretoria nas alterações do Estatuto, fora o artigo acima reformulado quase em sua integralidade, criando a obrigação de proceder com a publicação de edital de convocação para além do atualmente exigido. Com a alteração, será obrigado que o Clube, além da publicação no jornal local, fixe o edital de convocação nos murais do Clube e faça o seu encaminhamento via correspondência aos sócios proprietários, seja através do boleto, ou através de documento apartado.

Atualmente o Estatuto exige que a simples publicação da convocação no jornal local é suficiente para formalizar a convocação e isso fez com que muitas Assembleias fossem realizadas nos anos anteriores sem o conhecimento da maioria dos associados, promovendo importantes alterações no Estatuto Social, em Assembleias contando poucas pessoas e sendo aprovadas por unanimidade.

A alteração proposta visa trazer mais publicidade e transparência ao associado, de modo que ele tenha conhecimento das convocações realizadas.

## **ARTIGO 28**

**Art. 28** Compete à Diretoria convocar os(as) Sócios(as) Proprietários(as) para a Assembleia Geral, podendo também fazê-la o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal ou, ainda mais, por um grupo correspondente à 1/5 (um quinto) dos(as) Sócios(as) Proprietários(as), civilmente maiores, caso os Órgãos competentes se recusem a fazê-la.

**Justificativa:** A alteração do quórum de sócios proprietários para fazer convocação de uma assembleia geral foi readequada uma vez que se encontra divergente com o que determina a legislação federal. O Código Civil assim dispõe: *Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.* Assim, foi feita a readequação para que conste conforme a legislação civil.

## **ARTIGO 31**

**Art. 31** A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Órgão que à convocou, tendo o Presidente das Assembleias Gerais, além do seu voto de sócio, também o voto de qualidade, salvo quando se tratar de eleição.

**§1º** Quando a Assembleia for convocada pelos(as) Sócios(as) Proprietários(as) nos termos do art. 28, o Presidente da Assembleia será eleito pela maioria de votos dos presentes e, em caso de empate dos candidatos, o mais idoso será o vencedor.

**§2º** Na impossibilidade de a Assembleia Geral ser presidida nos termos do caput, caberá ao Vice-Presidente do Órgão convocador presidi-la e, na impossibilidade deste, proceder-se-á com a eleição nos termos do §1º deste artigo.

**Justificativa:** O atual Estatuto, prevê que o presidente da Assembleia Geral, o responsável por conduzi-la, será eleito no momento da Assembleia. A alteração proposta condiz mais com a necessidade de sua convocação, sendo o presidente da Assembleia Geral quando convocada, o presidente do Órgão que a convocou. Isso faz mais sentido pois o Órgão que convocou a Assembleia é quem sabe os motivos de sua convocação que, obviamente, deverá conduzir os trabalhos.

Na impossibilidade ou caso seja um grupo de associados a convocar a Assembleia, será feita eleição entre os presentes para que seja eleito o presidente que irá conduzir os trabalhos.

## **ARTIGO 32**

**Art. 32** O Conselho Deliberativo será constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 6 (seis) anos, sendo possível uma reeleição consecutiva, cumprindo-lhe orientar e supervisionar as atividades do Clube, através das seguintes competências:

**Justificativa:** O Estatuto Social atual, com a redação dada na Assembleia Geral ocorrida em 2019, diz que o Conselho Deliberativo terá mandato de 3 (três) anos sendo permitida uma reeleição consecutiva. Ocorre que, na prática, os conselheiros sempre permaneceram por 6 (seis) anos, alternando-se a cada eleição (de três em três anos), a metade dos membros do Conselho Deliberativo. Assim, sendo o Conselho Deliberativo composto por 20 (vinte) conselheiros efetivos, a cada eleição são eleitos 10 (dez) conselheiros efetivos, que substituirão os 10 (dez) mais antigos. A alteração no Estatuto busca unicamente readequar o atualmente praticado à escrita normativa, uma vez que no Brasil o que vale é o direito positivado (escrito), e não direito costumeiro (costume, prática).

**Parágrafo Único.** O Conselheiro suplente que, porventura, vier a substituir um conselheiro efetivo, terá que cumprir o tempo de mandato do conselheiro substituído até o seu término ou até o retorno do efetivo.

**Justificativa:** Foi alterado o parágrafo único de modo a constar que o suplente substituirá o efetivo até o término do mandato deste ou até o seu retorno, como nos casos de afastamento por motivo de saúde ou exercício de cargo nomeado, por exemplo.

## **ARTIGO 33**

**Art. 33** O Conselho Fiscal será constituído de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, todos Sócios(as) Proprietários(as), devendo 1/3 (um terço) de sua composição efetiva ser preenchida por membros que possuam graduação em Ciências Contábeis, Administração, Economia, Administração/Gestão de Empresas, graduações correlatas ou cursos técnicos nessas áreas, eleitos por 3 (três) anos, na forma do art. 40 e

seguintes, tendo como finalidade, a fiscalização dos atos administrativos referentes à situação econômica, financeira e contábil do Clube.

**Parágrafo Único.** Inexistindo candidatos com os requisitos de formação acadêmica do caput, poderá o Conselho Fiscal ser constituído por membros com ensino médio completo.

**Justificativa:** A necessidade de alteração da composição do Conselho Fiscal decorre de sua importância dentro da Associação. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, responsável por acompanhar, apurar e se manifestar acerca dos atos praticados pela Diretoria que tenham cunho financeiro.

Isso envolve a análise de balancetes contábeis, fiscais e de documentação específica com o fim de apurar se a Diretoria está zelando com o patrimônio do Clube de modo a efetivar a sua finalidade. Com isso, se aprovada a alteração, o Conselho Fiscal deverá ser composto de, no mínimo 2 (dois) membros com formação específica nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia, Administração ou Gestão de Empresas ou ainda de graduações correlatas ou cursos técnicos nessas áreas, enquanto os outros quatro membros não precisarão dessa formação. Ainda, caso não seja possível a integralização dos membros com essa formação, poderá ele ser composto por quaisquer membros que tenham ao menos o ensino médio completo.

A alteração proposta se destina a fortalecer o Órgão de grande importância da Associação que será responsável por fiscalizar e emitir os pareceres de aprovação ou não das contas da Diretoria.

Cumprindo ainda mencionar que, em decorrência do direito adquirido, esta é uma das alterações propostas que não afetarão aos atuais membros do Conselho Fiscal.

## **ARTIGO 34**

**Art. 34** Compete ao Conselho Fiscal:

**I – tomar contas da Diretoria, apreciando o balanço anual, encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro;**

**Justificativa:** A competência composta do inciso I acima, constava como atribuição do Conselho Deliberativo de forma errada. A fiscalização de cunho financeiro e o poder de exigir prestação de contas da Diretoria é inerente ao Conselho Fiscal. Essa é a competência nata do Órgão e a principal função do Órgão, que terá poder de exigir (não somente pedir, mas sim exigir) que sejam prestadas as contas anuais pela Diretoria. Assim, foi feita a alteração para retornar a competência originária ao Órgão correto.

## **ARTIGO 36**

**Art. 36** [...]

**§2º** O Diretor Presidente e seu vice poderão ter a perda do mandato quando ocorrerem infração do Estatuto, do Regimento Interno ou por ato de improbidade. Nesses casos, o processo de cassação será conduzido pelo Conselho Deliberativo, mediante Processo Administrativo Disciplinar, cujo procedimento se dará nos termos do Código de Ética e Disciplina, sendo as suas conclusões apresentadas e justificadas junto à Assembleia Geral extraordinária que julgará a cassação.

**Justificativa:** Foi acrescentado no artigo com maiores detalhes a forma em que se dará a cassação do Diretor Presidente e do Vice Diretor Presidente, devendo constar de processo

administrativo disciplinar a ser conduzido pelo Conselho Deliberativo. A forma de processamento da cassação será objeto do Código de Ética e Disciplina e as conclusões serão apresentadas e justificadas para a Assembleia Geral extraordinária. É importante mencionar que nos termos do art. 59, a Assembleia Geral é a única que tem competência para destituir os administradores.

#### **Art. 36 [...]**

**§4º** O Departamento Disciplinar será formado por 4 (quatro) membros, que terão isenção da mensalidade, competindo a este, a condução e julgamento dos Processos Administrativos Disciplinares em 1ª Instância Administrativa, observando-se as atribuições elencadas no Código de Ética e Disciplina.

**Justificativa:** Foi unicamente melhor explicada a competência do Departamento Disciplinar e criada a obrigação de que este se atente às formalidades do Código de Ética e Disciplina.

#### **Art. 36 [...]**

**§5º** O Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente que venham a concorrer a cargos políticos em eleições municipais, estaduais ou federais, deverão se afastar do cargo a partir da confirmação do registro da candidatura eleitoral, retornando ao cargo no dia subsequente à votação.

**Justificativa:** O Estatuto Social vigente prevê que, caso o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente pretendam concorrer às eleições municipais, estaduais ou federais, deverão se afastar do cargo com seis meses de antecedência da realização da eleição.

Além de medida desarrazoada, é contraditória dentro do próprio Estatuto Social que diz que se o detentor de cargo ou mandato se afastar por mais de 3 (três) meses perderá o cargo. Ora, se o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente foram eleitos democraticamente pela maioria dos associados, mediante processo eleitoral devidamente cumprido e formalizado, não parece razoável que eles sejam obrigados a se afastar por período superior ao permitido, sujeitando-se à perda do cargo nos termos do Estatuto, para exercer um direito a eles constitucionalmente garantido (ser candidato às eleições municipais, estaduais ou federais).

Além disso, nos 6 (seis) meses que antecedem a eleição não há que se cogitar que determinada pessoa é candidata a alguma coisa, uma vez que ela somente será candidata à determinado cargo político a partir do momento da confirmação de sua candidatura pelo partido que só vem a ocorrer após as convenções partidárias que geralmente acontecem em agosto, para a eleição ser realizada em outubro. Até lá, ainda que determinada pessoa tenha a intenção em disputar algum cargo político, ela deve obter a autorização e confirmação do partido do qual é filiado. Além disso, não existe qualquer previsão legal que exija que os diretores de Associações privadas tenham que se afastar pelo prazo de 6 (seis) meses, não se confundindo com as hipóteses de obrigatória desincompatibilização. Inclusive, nesse sentido, o **Tribunal Superior Eleitoral já se pronunciou diversas vezes de que não é necessário o afastamento do cargo.**

Entretanto, é certo que a partir do momento da confirmação da candidatura, o candidato despenderá tempo e esforços com campanha eleitoral, o que pode naquele momento influenciar na condução dos trabalhos desenvolvidos à frente da Associação.

Com isso, propõe-se que seja alterada a obrigação de afastamento dos dirigentes para que eles tenham que se afastar do cargo a partir do momento da confirmação da candidatura, retornando a ele no dia seguinte à realização das eleições.

**§8º Poderá a Diretoria designar outras competências e atribuições aos seus Órgãos Auxiliares, desde que compatíveis com sua natureza e não conflitem com atribuições originariamente já fixadas por este Estatuto.**

**Justificativa:** O acréscimo deste dispositivo diz respeito a possibilidade de a Diretoria atribuir novas competências aos seus Departamentos, desde que sejam compatíveis a sua natureza. Obviamente, essas atribuições não podem interferir naquelas já fixadas pelo Estatuto Social e, principalmente, não poderá interferir nas atribuições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**§9º O Clube terá um gerente, que o administrará, subordinado a Diretoria e, a ele, os demais colaboradores, somente o podendo ser transferido de suas funções, dispensado ou imotivadamente demitido do Clube com a prévia autorização do Conselho Deliberativo.**

**Justificativa:** O cargo de gerente do Clube não está sendo criado neste dispositivo. O cargo de gerente do Clube se encontra previsto no Capítulo IX, artigo 9º, do Regimento Interno, onde já se encontra previsto que ele será subordinado à Diretoria e todos os demais colaboradores do Clube, serão a ele subordinados.

O acréscimo deste dispositivo no Estatuto Social se justifica da seguinte maneira. Dentre o quadro de cargos do Clube, o cargo da gerência, além de um dos mais importantes, é o que acumula o maior número de funções e responsabilidade e, conseqüentemente, o maior salário. A subordinação do gerente à Diretoria traz determinadas vantagens ao Clube, mas traz consigo também algumas desvantagens. Dentre as vantagens, pode-se destacar que o cargo de gerente é a “linha de frente” da Diretoria junto à Associação, estando diariamente acompanhando todos os trabalhos sendo desempenhados, coordenando as atividades a serem desenvolvidas pelos demais colaboradores, ouvindo o associado e repassando informações à Diretoria, dentre outras. Por outro lado, dentre as desvantagens, o cargo de gerente, muito mais do que qualquer outro cargo no Clube, está sujeito à alternância da composição da Diretoria que ocorre à cada 3 (três) anos. Isso quer dizer que, a cada 03 (três) anos, trocando-se a Diretoria, assim como qualquer outro colaborador, o gerente poderá ser substituído.

Entretanto, aqui está se falando de um dos cargos mais importantes do Clube e que, conforme mencionado, possui um dos maiores salários em decorrência das responsabilidades acumuladas.

Isso quer dizer que, sujeitando-se o cargo de gerência às incertezas das alternâncias de mandato e ocorrendo a sua substituição à bel-prazer da Diretoria a cada mandato, está-se diante a cada 03 (três) anos da necessidade de realização de acerto rescisório que, sendo colaborador sujeito à CLT, deverá receber todas as verbas indenizatórias com base no último salário recebido. Isso além de gerar custos ao Clube pode gerar um outro e até mesmo mais grave problema ao Clube.

Caso uma Diretoria que esteja encerrando o seu mandato queira prejudicar a próxima Diretoria e, conseqüentemente prejudicar o Clube, de modo a beneficiar o gerente, poderá ela aumentar consideravelmente o salário do gerente, de modo que isso gerará ainda mais

custos ao Clube em uma eventual rescisão, uma vez que a lei trabalhista determina que o acerto rescisório será realizado com base no último salário recebido.

Deste modo, o que se busca com essa inclusão no Estatuto Social é trazer uma segurança financeira ao Clube de modo que, caso a Diretoria queira demitir **imotivadamente** o ocupante do cargo de gerência, deverá ter autorização do Conselho Deliberativo.

Isso não quer dizer que o gerente não possa ser demitido, uma vez que as hipóteses legais de demissão com justa causa continuarão sendo aplicáveis, independentemente da anuência do Conselho Deliberativo e precisando da concordância deste Órgão caso seja uma demissão sem justificativas. Isso quer dizer que, havendo um serviço mal prestado ou o cometimento de falta grave, não haverá impedimentos à demissão do colaborador, desde que devidamente alinhado com o Conselho Deliberativo.

É importante destacar ainda que, é plenamente possível ser instituído no contrato individual de trabalho, hipóteses de estabilidade no emprego diferentes daquelas já previstas na legislação trabalhista, conforme é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, não havendo ilegalidades na inclusão de tal dispositivo no Estatuto Social.

Além do mais, essa alteração não cria nenhuma hierarquia entre os Órgãos da Associação, uma vez que os seus Órgãos são complementares e o próprio Estatuto pode prever competências conjuntas e suplementares, não havendo assim interferência de um Órgão em outro.

Por fim, o acréscimo deste dispositivo no Estatuto não visa beneficiar um cargo e nem mesmo determinado ocupante, mas unicamente preservar o patrimônio do Clube e as suas finanças que, conseqüentemente é do interesse de todos os associados, evitando-se que ocorram infortúnios já vividos em ocasiões passadas.

## **ARTIGO 37**

**Art. 37** Compete à Diretoria, **diretamente ou por meio de seus Órgãos Auxiliares:**

[...]

**II – elaborar o Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo, bem como as propostas de suas alterações;**

[...]

**VIII – elaborar o Regulamento Interno e fiscalizar o seu cumprimento por seus colaboradores;**

**Justificativa:** Neste ponto, acrescentou-se como competência da Diretoria, a elaboração do Código de Ética e Disciplina, uma vez que o Regimento Interno já consta do atual Estatuto e do Regulamento Interno que consta as normativas destinadas aos colaboradores do Clube.

**§2º O Diretor Vice-Presidente sucederá o Diretor Presidente em suas competências e atribuições nos casos de afastamento temporário deste, lhe sendo expressamente vedado neste período, contrair despesas não previstas no orçamento ou destituir os membros nomeados pelo Diretor Presidente de seus cargos, salvo em casos de faltas/ condutas graves a serem apuradas em Processo Administrativo Disciplinar.**

**Justificativa:** A criação deste parágrafo destina-se a limitar os poderes do Diretor Vice-Presidente nos casos de substituição temporária do Diretor Presidente, de modo que ele não possa substituir os membros da Diretoria, salvo em decorrência de condutas graves apuradas em Processo Administrativo, e nem contrair despesas não previstas no



orçamento, de modo a evitar o comprometimento da continuidade dos serviços desenvolvidos pela Diretoria.

Cabe mencionar ainda que o dispositivo que limita os poderes destina-se somente à substituição temporária, não se aplicando em caso de substituição definitiva.

## ARTIGO 39

---

**Art. 39** Entre os poderes de administração conferidos à Diretoria incluem-se os de arrendamento e cessão onerosa de dependências do Clube, bem como os de exploração de atividades lucrativas que possam aumentar as rendas do Clube.

**§1º** A Diretoria somente poderá ceder ou arrendar as dependências do Clube destinadas a exploração de qualquer atividade lucrativa mediante prévia concorrência, formalizando-se o negócio por meio de assinatura de contrato, sendo todos os procedimentos devidamente registrados em processo administrativo.

**§2º** São possíveis as renovações sucessivas do contrato de arrendamento ou cessão, devendo, para tanto, ser observado pela Diretoria a qualidade da exploração das atividades lucrativas desenvolvidas pelo arrendatário/cessionário.

**§3º** É vedada a cessão do contrato celebrado do arrendatário/cessionário a terceiros, salvo nos casos em que reste frustrada a realização de nova concorrência, devendo haver neste caso, prévia autorização da Diretoria.

**§4º** Além das obrigações contidas no contrato, o arrendatário/cessionário se obrigará ao fiel cumprimento das normas contidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno, no Regulamento Interno e, se for o caso, no Código de Ética e Disciplina que regem o Clube.

**Justificativa:** Os poderes da Diretoria de arrendamento das dependências do Clube já se encontram no atual Estatuto, em seu art. 45. Os novos parágrafos criam regras aos arrendamentos, sendo proibida a cessão do contrato celebrado com o Clube e, necessariamente, sendo obrigatório o prévio procedimento de concorrência.

Ainda cria a obrigação do arrendatário ou cessionário (a depender do instrumento utilizado para formalização) de observar e cumprir as normativas internas do Clube, além das cláusulas contratuais.

## ARTIGO 40

---

**Art. 40** Poderão se candidatar todos(as) os(as) Sócios(as) Proprietários(as), maiores civilmente, que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, legais e quites com todas as suas obrigações com o Clube e que tenham mais de 03 (três) anos consecutivos de inscrição nos quadros sociais do Clube quando das eleições.

**Justificativa:** O texto original do Estatuto atual diz todos os associados, entretanto, o próprio Estatuto em seu art. 14 diz que somente poderão ser votados os Sócios Proprietários, havendo assim uma contradição. Assim, foi feita a readequação da redação desse artigo. Foi removida também a obrigatoriedade de o candidato residir em Viçosa.

## ARTIGO 41

---

**Art. 41** [...]

**§1º.** Os membros eleitos do Conselho Deliberativo substituirão a partir da posse, os conselheiros titulares que tenham completado o sexto ano de mandato.

**§2º.** Os membros suplentes do Conselho Deliberativo, terão mandato de 3 (três) anos, sendo eleitos novos suplentes a cada eleição.

**Justificativa:** Conforme já explicado anteriormente, uma vez que na prática o mandato do Conselho Deliberativo vem sendo de 6 (seis) anos e o art. 38 do atual Estatuto diz que na eleição serão eleitos a metade do Conselho Deliberativo, fora incluídos os parágrafos acima de modo a melhor explicar a forma de eleição dos conselheiros.

## **ARTIGO 45**

---

**Art. 45** [...]

**§3º** Os votos para Conselho Deliberativo serão computados individualmente e podem ser mesclados com outra(s) chapa(s), devendo ser assinalado na cédula o total de 10 (dez) titulares e 5 (cinco) suplentes.

**§4º** Os votos para o Conselho Fiscal serão computados individualmente e podem ser mesclados com outras chapas, assinalando-se na cédula o total de 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes.

[...]

**§9º** Computados os votos individualmente, serão considerados eleitos para os Conselho Deliberativo e Fiscal, pela ordem dos candidatos mais votados.

**Justificativa:** A redação original diz que os votos poderão ser computados individualmente, entretanto, analisando-se todo o procedimento eleitoral, os votos necessariamente devem ser computados individualmente, uma vez que a exigência do Estatuto de que haja 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo na chapa é unicamente para fins de composição e registro, não sendo necessariamente os dez membros da chapa os mais votados e conseqüentemente, os eleitos. O mesmo se aplica ao Conselho Fiscal. O §9º, por sua vez, apenas explica de forma expressa o procedimento já adotado nas eleições.

## **ARTIGO 51**

---

**Art. 51** As comemorações pelo aniversário do clube ocorrerão no dia 07 (sete) de setembro, com a realização de eventos programados pela Diretoria, cujo gastos destinados às comemorações deverão observar o limite de 70% (setenta por cento) do valor total da receita do mês anterior.

**Parágrafo Único.** Em caso excepcional e devidamente fundamentado, será permitido o aumento da despesa estipulada no caput, desde que conste de autorização prévia e expressa, por escrito, do Conselho Deliberativo devidamente acompanhada de parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal e, desde que, tal aumento não prejudique as despesas regulares destinadas à manutenção do Clube.

**Justificativa:** Tendo em vista a variação dos preços dos produtos do gênero alimentício e a quantidade de Sócios(as) Proprietários(as), Sócios(as) Aspirantes e dependentes no Clube, tem se tornado inviável a realização da festa de comemoração de aniversário do Clube no atual limite de gasto que se encontra em 50% (cinquenta por cento) da receita arrecadada no mês anterior.

Tendo em vista as proporções das festas que vêm sendo feitas, com comida e bebida a vontade, atrações e estrutura de ótima qualidade, ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita do mês anterior é quase certo. Acrescentando-se à isso o valor da

mensalidade pago pelo associado que, em raras exceções, é reajustado mais de uma vez ao ano, tendo os últimos reajustes sido realizados em decorrência da necessidade de recomposição financeira em decorrência da pandemia e dos gastos para deixar as estruturas do Clube conforme se encontram.

Assim, é necessário que seja aumentado o limite do percentual permitido para gasto que, após uma análise dos últimos eventos, a Diretoria achou prudente fixá-lo em 70%.

A criação do parágrafo único dando a possibilidade de ainda aumentar esse percentual desde que haja a prévia e expressa autorização dos Conselhos e desde que não comprometa o funcionamento do Clube, destina-se aos eventos futuros para que não haja a necessidade de promover-se nova alteração no valor, dado segurança ao administrador de poder oferecer aos associados um bom evento sem cometer qualquer infração ao Estatuto Social.

Por fim, ressalta-se que o disposto neste artigo se trata de uma autorização de limite de gasto, o que não quer dizer que a Diretoria necessariamente deverá gastar essa quantia, mas que ela pode gastar até essa quantia.

## **ARTIGO 52**

**Art. 52** As alterações realizadas no Regimento Interno, no Regulamento Interno e no Código de Ética e Disciplina, assim como as novas Resoluções ou a revogação das vigentes pela Diretoria, deverão ser amplamente divulgadas para que os(as) sócios(as) tomem conhecimento, passando elas a vigorar na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

§1º Incluem-se nos meios de divulgação para fins do caput, as comunicações por meio eletrônico através das mídias sociais oficiais do Clube, informativos nos boletos de pagamento encaminhados aos sócios, por publicação na imprensa local oficial ou qualquer outro meio que atinja os fins pretendidos, priorizando o Clube por aquele que lhe seja menos oneroso.

§2º Realizada a divulgação nos termos do parágrafo anterior, não poderão os(as) sócios(as) alegar desconhecimento da vigência destas normativas.

**Justificativa:** O acréscimo desses dispositivos justifica-se na necessidade de transparência da Associação para com o associado que tem o direito de ter conhecimento prévio das alterações promovidas nas normativas internas do Clube. Assim, ele cria a obrigatoriedade de o Clube promover ampla divulgação das alterações realizadas, por exemplo, no Regimento Interno, onde constam o horário de funcionamento de suas atividades, de modo que o Sócio não seja surpreendido.

## **ARTIGO 53**

### **DO FUNDO DE RESERVA**

**Art. 53** Fica criado o Fundo de Reserva do Clube Recanto das Águas, destinado ao custeio de despesas extraordinárias e não previstas.

§1º Para os fins do caput, consideram-se despesas extraordinárias e não previstas:

**I** – as obras emergenciais destinadas aos reparos das dependências do Clube em decorrência de eventos imprevistos, climáticos ou ocasionados por caso fortuito ou força maior;

**II – as despesas com o pagamento de condenações judiciais impostas ao Clube em ações de qualquer natureza;**

**III – o ressarcimento de danos causados à bens de propriedade de sócios(as) cuja responsabilidade seja atribuída ao Clube através de Processo Administrativo Disciplinar.**

**§2º Em caráter excepcional, poderão ser utilizados recursos do Fundo de Reserva para fins de realização de ações e obras de melhoramento e expansão do Clube e suas dependências, mediante prévia autorização expressa e por escrito dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que, em conjunto, fixarão o valor autorizado a ser gasto, observando-se as possíveis despesas futuras e as condições de uso do recurso.**

**§3º Para os fins de que trata o parágrafo anterior, não poderá ser utilizada quantia maior do que a metade da quantia que se encontrar depositada na data da autorização de levantamento, sendo vedado ainda, para os mesmos fins, a realização de mais de um levantamento no período de 12 (doze) meses.**

**Justificativa:** Atualmente o Clube não possui uma reserva financeira para suportar despesas extraordinárias que sejam de considerável valor. Se por exemplo uma das represas estourarem, ou qualquer outra dependência sofrer uma grande avaria e precisar de reparos imediatos, não há uma reserva destinada a isso. Do mesmo modo, o Clube vem sofrendo ações judiciais recentes e também há uma grande ação judicial distribuída alguns anos atrás de um elevado valor, onde a condenação do Clube ao pagamento de eventual indenização poderá ser maior do que atualmente ele pode suportar.

Nessas situações, caso ocorressem hoje, o Clube teria três alternativas: contrair dívidas com empréstimos, aumentar consideravelmente o valor das mensalidades ou pedir nova integralização de capital dos sócios para levantar caixa ou alienar seus patrimônios.

Assim, se mostra urgente e necessária a criação de um fundo de reserva que irá contar com depósitos mensais de percentual da arrecadação, cujo a sua destinação será para aquelas elencadas nos incisos do §1º do artigo. A conta destinada ao fundo de reserva será fiscalizada pelo Conselho Fiscal e os valores ali depositados deverão constar de aplicação financeira de renda fixa de baixo risco com possibilidade de levantamento imediato para fins de aumentar o rendimento da conta.

Eventualmente, esse valor poderá ser utilizado para outros fins do que os constantes do §1º, caso o Clube queira expandir a suas dependências ou fazer obras de melhoramento. Mas para isso, deverá ser observado o montante depositado em conta e a situação fática em que o Clube se encontra em relação aos processos judiciais por exemplo. Neste caso, deverá de prévia autorização dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que definirão o valor que poderá ser gasto. Para esses casos excepcionais, haverá ainda uma restrição para o seu uso, não podendo ser feito mais de um levantamento no intervalo de 12 (doze) meses e o levantamento não poderá ser superior a metade do valor que se encontrar depositada.

**Art. 54 Será destinado mensalmente ao Fundo de Reserva o valor referente ao percentual de 3% (três por cento) de toda quantia arrecadada pelo Clube, seja a qual título for, que será instituído de forma gradual da seguinte forma:**

**I – para o ano civil de 2025, será destinado o percentual mensal de 1% (um por cento);**

**II – para o ano civil de 2026, será destinado o percentual mensal de 2% (dois por cento);**

**III – para o ano civil de 2027 e para os anos seguintes, será destinado o percentual mensal de 3% (três por cento);**

**§1º** O valor do Fundo de Reserva deverá ser mantido em uma conta exclusiva para este fim, em aplicação financeira de baixo risco com possibilidade de levantamento a qualquer tempo, tendo os seus rendimentos a mesma destinação constante do art. 53, lhe sendo permitida as deduções dos custos operacionais de manutenção da conta.

**§2º** Na abertura da conta, o Clube dará preferência para as instituições financeiras que tenham o menor custo operacional de manutenção de conta.

**Art. 55** Competirá ao Conselho Fiscal a fiscalização do cumprimento das obrigações de depósitos e levantamentos referentes ao Fundo de Reserva.

**Parágrafo Único.** Os levantamentos realizados do Fundo de Reserva de que tratam o art. 53, deste Estatuto, constarão de campo específico da prestação de contas anual a ser apresentada ao Conselho Fiscal.

**Justificativa:** A implantação do fundo de reserva ocorrerá de forma gradual, de modo que terá início no ano de 2025 com o percentual de 1% (um por cento) ao mês. Para o ano de 2026, o percentual depositado será de 2% (dois por cento) ao mês, enquanto de 2027 em diante será de 3% (três por cento) ao mês. A implantação gradual é necessária para não comprometer as obras já planejadas e em andamento e não atrapalhar o planejamento orçamentário.

**Art. 56** Eventualmente, na impossibilidade de se efetuar o depósito da reserva em algum mês nos termos do art. 54, será esta dispensada desde que previamente justificado e devidamente comprovado, por escrito, ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, constando da comunicação a previsão de retomada dos depósitos.

**Justificativa:** Eventualmente, não sendo possível ser feito o depósito em algum mês, deverá a Diretoria previamente justificar a sua impossibilidade aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, apresentando a previsão de retomada dos depósitos.

## **ARTIGO 57**

**Art. 57** No mês de dezembro do último ano de mandato, os membros da Diretoria colocarão à disposição dos novos membros eleitos, todas as informações necessárias à continuidade da administração do Clube, como balancetes, previsão de gastos e investimentos, andamento de obras já iniciadas ou contratadas, dentre outras que julgarem necessárias.

**Justificativa:** Como as atividades do Clube devem ser contínuas, o presente artigo cria a obrigação para que a Diretoria disponibilize as informações de sua gestão no último mês do mandato com o fim de que a futura gestão tenha conhecimento de obras eventualmente contratadas, iniciadas ou necessárias com mais urgências já no início do mandato.